DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Homologação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1432/2021.

DISCIPLINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA CONFORMIDADE DA FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (Coronavírus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da DRS de Barretos, na qual o Município de Jaborandi está inserida, na "Fase de Transição" que apresenta algumas flexibilizações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada a vigência da quarentena estipulada até o dia 31 de julho de 2021, do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, ficando também regulamentada a reclassificação da nova fase em que a região de Barretos se enquadra no presente momento – Fase de Transição.

Artigo 2º - Fica autorizado o funcionamento, respeitando-se as normas estabelecidas neste Decreto, dos seguintes estabelecimentos e/ou atividades:

I - Serviços de Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II - Supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplementos, feiras livres, com as seguintes restrições:

a) Disponibilizar funcionário exclusivo para regular o número de clientes que adentrem ao imóvel, em proporção ao tamanho dos estabelecimentos comerciais estabelecidos no município de Jaborandi, conforme abaixo descrito:

– Área construída até 250m² para atendimento aos clientes, fica permitido apenas o atendimento de no máximo 05 (cinco) clientes por vez dentro do estabelecimento;

– Área construída de 251m² a 500m² para atendimento aos clientes, fica permitido apenas o atendimento de no máximo 10 (dez) clientes por vez dentro do estabelecimento;

– Área construída de 501m² a 900m² para atendimento aos clientes, fica permitido apenas o atendimento de no máximo 20 (vinte) clientes por vez dentro do estabelecimento;

– Área construída de 901m² a 1.400m² para atendimento aos clientes, fica permitido apenas o atendimento de no máximo 30 (trinta) clientes por vez dentro do estabelecimento;

b) Disponibilizar funcionário exclusivo para higienizar as mãos dos que adentrem ao estabelecimento, caso não haja displays de álcool em gel 70% no acesso principal,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

e álcool em gel em todos os caixas, para higienização do funcionário a cada atendimento, assim como para higienização do cliente;

c) Higienizar todos os carrinhos e cestos de compras antes do uso de cada cliente;

d) Fornecer e obrigar o uso de máscaras por parte de todos os seus funcionários que estiverem em atividade;

e) Manter informativos impressos em todos os setores orientando os clientes a evitar o toque e manuseio desnecessários de produtos;

f) Manter funcionário higienizando constantemente as maçanetas de refrigeradores e/ou freezers, bem como balcões e vitrines onde os clientes tocam com as mãos, ou, alternativamente, disponibilizar álcool em gel na proximidade desses dispositivos para que os clientes façam sua higienização antes e depois do manuseio;

g) Disponibilizar funcionário para organizar fila na parte externa do estabelecimento, com espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente, a fim de evitar aglomeração e permitir a entrada de apenas 1 pessoa por família;

h) Os estabelecimentos ficam terminantemente proibidos de disponibilizar degustação de produtos;

III - Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, lojas de Conveniência e similares, com as seguintes restrições:

a) Horário de Funcionamento: todos os dias, no período compreendido entre as 06h e as 22h, sendo permitido o sistema de entrega presencial (drive thru e take away) até as 22h e entrega residencial (delivery) por 24h.

b) Atendimento presencial: com capacidade reduzida para não haver aglomeração, com atendimento exclusivo para clientes sentados, mediante a colocação de mesas, com ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa, ficando claro que crianças com até doze anos incompletos não entrarão nesta contagem, e distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as mesas;

IV - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção e afins;

V - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos e afins;

VI - Serviços gerais: barbearias, salões de beleza, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, fechamento até as 20h e atendimento pré-agendado e restrito a uma pessoa por vez para cada profissional.

VII - Serviços bancários: com acesso limitado de 05 (cinco) a 10 (dez) clientes por vez, de acordo com a área construída, organização de fila nas áreas internas e externas, com marcações no solo para permanência dos clientes a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

VIII - Lotéricas: com acesso limitado a 04 (quatro) clientes por vez, organização de fila nas áreas internas e externas, com marcações no solo para permanência dos clientes a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

IX - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

X - Meios de Comunicação social: inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora, som volante e de sons e imagens;

XI – Construção Civil e indústria.

XII - Comércio Varejista: venda de vestuário, calçados, concessionárias e lojas de autos usados, artigos de cama, mesa e banho, artigos de casa, artigos esportivos, artigos de escritório, produtos pet, livrarias e lojas de informática, com limitação de sua capacidade total a 25% e horário de funcionamento das 08h às 18h.

XIII – Templos religiosos: fica permitida a realização de missas, cultos, reuniões e demais atividades presenciais nos locais que abrigam as instituições religiosas, desde que haja distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, com limitação de capacidade total a 25%.

XIV – Academias e Unidades Esportivas: poderão funcionar com limitação de capacidade total de 25% e de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

1 aluno para cada 25 metros quadrados, uso obrigatório de máscara para os usuários/clientes e horário agendado, sendo vedada a realização de atividades coletivas;

XV – Atividades administrativas, órgãos públicos e setor privado: atendimento individual, com horário agendado.

XVI – Edículas, salões de festas, chácaras e congêneres: permitido o funcionamento para atividades festivas com no máximo 15 (quinze) pessoas.

XVII - Outras Atividades: Demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e estadual vigente;

Artigo 3º - A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis serão de competência do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária Municipal e do Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica Municipal que poderá acionar a Polícia Militar do Estado de São Paulo, com as seguintes sanções:

I - Aos estabelecimentos elencados no Artigo 2º e proprietários de imóveis inclusos no inciso XVI, do mesmo Artigo, que desrespeitarem o disposto neste Decreto:

a) multa no valor R$ 500,00 (quinhentos reais);

b) havendo reincidência, multa em dobro;

c) havendo nova reincidência, será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, durante a vigência deste decreto.

Artigo 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a reclassificação do Plano São Paulo, implementado pelo governo estadual.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1426/2021, de 30 de junho de 2021, e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 16 de julho de 2021.

_____

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

_____

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

ANEXO ÚNICO

NORMAS COMPLEMENTARES DE ATUAÇÃO

I - Disponibilização de equipamentos de proteção individual para todos os funcionários, de uso obrigatório, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras, devendo ainda o estabelecimento orientar os seus empregados quanto à sua correta manipulação e uso.

II - Organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância mínima entre os colaboradores, e entre funcionários e clientes, conforme disciplinado neste Decreto, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade (a título de exemplo, óticas e barbearias).

III - Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários.

IV - Fornecimento de álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes e fornecedores.

V - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool 70% e/ou solução de hipoclorito de sódio.

VI - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis.

VII - Nos empreendimentos em que haja atendimento personalizado (pessoal/direto), este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez.

VIII - Realização de controle de fluxo, proibindo o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, e a efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

mínimo de 1,5m (um metro e meio).

IX - Priorização do atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos.

X - No caso de atendimento presencial, o funcionamento dos estabelecimentos fica condicionado à obediência das regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel para clientes e atendentes), medidas de prevenção, uso de equipamentos de proteção, orientação, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, sendo proibida terminantemente a aglomeração de pessoas, sob pena de multa.

XI - No caso de atendimento presencial, os atendentes (empreendedores e colaboradores) assim como os clientes/frequentadores devem usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz, sob pena de não poderem adentrar ou permanecer no estabelecimento.

XII - É de responsabilidade dos estabelecimentos manter o controle de distanciamento entre as pessoas nas áreas interna e externa, sob pena de multa.

XIII - Todo e qualquer cidadão que estiver fora de sua casa deverá usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz, sob pena de multa, incluindo pedestres.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico n°. 002/2021, Processo n°. 056/2021.

Determino a convocação do vencedor para a assinatura do contrato.

Vencedor:

MAGMA VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA-EPP. – CNPJ N°. 04.424.327/0001-41, no valor de R$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais).

Publique-se.

Jaborandi, 16 de Julho de 2021

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial n°. 031/2021, Processo n°. 058/2021.

Determino a convocação do vencedor para a assinatura do contrato.

Vencedor:

K&W PREPARACOES, SERVICOS, LOCACAO, GUINCHO, TRANSPORTE, MONTAGEM E COMERCIO VAREJISTA EIRELI - ME. – CNPJ N°. 38.169.179/0001-88, no valor de R$ 109.200,00 (Cento e nove mil e duzentos reais).

Publique-se.

Jaborandi, 16 de Julho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial n°. 030/2021, Processo n°. 057/2021 em nome das empresas:

SALLUS BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP. – CNPJ N°. 27.983.599/0001-87, no valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) referente ao item 04.

OPCO CERTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME. – CNPJ N°. 27.735.812/0001-31, no valor de R$ 25.260,00 (Vinte e cinco mil, duzentos e sessenta reais) referente aos itens 01, 02 e 03.

Pelo presente, encaminho este certame a autoridade competente para avaliação e eventual homologação.

Jaborandi, 16 de Julho de 2021.

Fernando Henrique Sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Pregoeiro

JABORANDI – SP em 16 de julho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 03/2021

O Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e após a verificação de regularidade das inscrições dos candidatos abaixo listados, HOMOLOGA as mesmas conforme segue:

INSC.	NOME	DOCUMENTO	NASC.	FUNÇÃO
20	AMANDA CARDOSO DOS SANTOS SEVERINO	RG 497670811 SSP SP	14/06/1994	ASSISTENTE SOCIAL
21	BÁRBARA APARECIDA BEIJO FÉLIX	RG 453421088 SSP SP	03/12/1998	PSICÓLOGO
11	BARBARA BONIFÁCIO DUARTE RODRIGUES	RG 45.175.595-9 SSP SP	12/05/1995	PSICÓLOGO
2	BRUNA BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO	RG 481642766 SSP SP	07/11/1992	PSICÓLOGO
7	BRUNA RASTEIRO MURRA	RG 40729172-6 SSP SP	26/03/1994	PSICÓLOGO
39	DARA PAROLIN RIBEIRO RODRIGUES	RG 508960691 SSP SP	01/01/1996	PSICÓLOGO
1	GABRIELA AIRES DA SILVA	RG 42.942.960-5 SSP SP	15/09/1997	PSICÓLOGO
13	ISABEL APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA	RG 285058563 SP	21/10/1963	ASSISTENTE SOCIAL
16	JALILI CARLOMAGNO SALEH GOMES	RG 406582877 SSPSP SP	03/11/1982	ASSISTENTE SOCIAL
41	JAYNE COIMBRA DA SILVA FIGUEIREDO	RG 40241793-8 SSP SP	20/04/1995	PSICÓLOGO
18	JESSICA PAULA DANIEL TARRALO	RG 47952874-3 SSP/SP SP	22/01/1992	ASSISTENTE SOCIAL
44	JULIANA CASSIMIRO SOARES	RG 550262234 SSP SP	29/11/1999	ASSISTENTE SOCIAL
43	MARIELEN CRISTINA DO NASCIMENTO DUQUE	RG 299626011 SSP/SP SP	25/06/1996	PSICÓLOGO
10	NATÁLIA PEREIRA ALVIM	RG 43154288 SSP SP	18/07/1985	ASSISTENTE SOCIAL
23	PÂMELA DARC GENOVEZ	RG 479551686 SSP SP	11/10/1991	PSICÓLOGO
33	PATRÍCIA DA SILVA	RG 48.125.739-1 SSP SP	22/05/1992	PSICÓLOGO
37	SABRINA GAMBARATO	RG 41471118-X SSP SP	12/09/1981	ASSISTENTE SOCIAL
8	TAINÁ BRUNO CASAGRANDE	RG 414679337 SP SP	29/09/1987	ASSISTENTE SOCIAL
47	TATIANA BARBOSA DA SILVA	RG 407032873 SPP SP	12/04/1994	ASSISTENTE SOCIAL

Prefeitura do Município de JABORANDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 04/2021

O Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e após a verificação de regularidade das inscrições dos candidatos abaixo listados, **HOMOLOGA** as mesmas conforme segue:

INSC.	NOME	DOCUMENTO	NASC.	FUNÇÃO
20	ADRIANA ROBERTA LOPES	RG 429744754 SSP SP	12/01/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
107	AILTON CRISPIM	RG 288996895 SSP SP	09/01/1978	ENFERMEIRO SUPERVISOR(A)
52	ANA CLAUDIA MOREIRA NASCIMENTO	RG 481163839 SP SP	19/12/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
28	ANA CRISTINA PEREIRA FOLETO	RG 30601735-0 SP SP	01/08/1977	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
69	ANA CRISTINA RAMOS ALVES	RG 479524002 SSP SP	15/01/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
88	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	RG 360546924 SSP SP	28/09/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
104	ANDERSON JOSE CORREA JUNIOR	RG 21362930 SSP SP	08/06/2002	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
10	ANDREINA APARECIDA CAÇADOR PEREIRA	RG 62895251-X SSP SP	07/02/2002	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
2	ANGELA CRISTINA BORGES PIMENTEL	RG 290969414 SSP SP	21/02/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
16	ANGELA ROBERTA FOLETO JOAQUIM DE OLIVEIRA	RG 46802936-9 SSP SP	22/01/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
102	CAMILA GOMES	RG 40669591X SSP-SP SP	22/02/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
31	CAMILA LUCIANA BÉRGAMO SOUZA	RG 463500829 SSP SP	30/07/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
27	CARLA APARECIDA DA SILVA	RG 429448867 SSP SP	19/06/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
6	CASSIA RAPACCI DE SOUZA CANDIDO	RG 275250210 SSP SP	21/07/1976	TÉCNICO DE ENFERMAGEM(A)
78	CATIA MILENE GONZAGA PEREIRA	RG 429746465 SSP SP	19/08/1984	TÉCNICO DE ENFERMAGEM(A)
114	DANIELI ANTÔNIO	RG 457196476 SSP SP	27/03/1989	TÉCNICO DE ENFERMAGEM(A)
32	ELAINE CRISTINA PIO PENQUES MACHADO	RG 325766812 SSP SP	16/12/1980	TÉCNICO DE ENFERMAGEM(A)
106	ELIANA APARECIDA FOLETO	RG 17.616.966-0 SP	06/02/1965	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
13	ELISABETE GUIROTO DA SILVA	RG 252899465 SSP SP	01/08/1974	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
26	ELISANGELA MARA DA SILVA PEREIRA	RG 28075936-8 SSP SP	11/12/1977	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
19	ELIZABETI SALES DA MATA ALMEIDA	RG 21723319 SSP SP	24/03/1971	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
81	ELIZANDRA GERALDO MACHADO	RG 267908830 SP SP	01/02/1976	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
80	EMILIANA APARECIDA CAUSIN	RG 42974481X SSP SP	09/04/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
85	ESTÉFANI DOS SANTOS BARBOSA	RG 428999724 SSP SP	20/10/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
92	FABRICIO EDUARDO DA MATA	RG 429745825 SP	22/12/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
105	FRANCIELE APARECIDA SOUZA DA SILVA	RG 398141356 SSP SP	11/10/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
99	JAQUELINE PENTES TORQUATO	RG 42.974.518-7 SSP SP	25/08/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
90	JAQUELINE ROSA DA SILVA AMANCIO	RG 456719702 SSP SP	18/01/1984	TÉCNICO DE ENFERMAGEM(A)
73	JULIANA ROBERTA ALVES	RG 429414468 SP	12/06/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
70	JULIO CESAR DOS SANTOS	RG 489435968 SSP SP	19/09/1992	ENFERMEIRO SUPERVISOR(A)
111	KANANDA ANDRÉIA CORREIA CAVALLEIRO	RG 429750018 SSP SP	28/07/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
62	KAREN CRISTINA ALVES DA CRUZ	RG 42.892.824-X SSP SP	25/07/1996	TÉCNICO DE ENFERMAGEM(A)
95	LAINA DAVANÇO SFORCINI	RG 429743981 SSP SP	20/10/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
82	LAIS DOS SANTOS FAGUNDES SILVA	RG 489334374 SSP SP	22/05/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
101	LETÍCIA CAROLINA RODRIGUES CORONEL	RG 429433852 SSP SP	08/10/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
41	LILIAN ROBERTA LASSALLE	RG 41366093X SSP SP	04/10/1986	TÉCNICO DE ENFERMAGEM(A)
61	LUCAS DONIZETI SEVERINO	RG 424065514 SSP SP	01/09/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
65	LUCIANO ALVES JUNIOR	RG 60.739.065-7 SSP SP	27/06/2002	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
15	MAICON ALECSSANDRO BARRA CAÇADOR	RG 429778843 SSP SP	02/03/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
72	MAIRA JOSÉ SANTANA DUARTE IGNACIO	RG 40777726X SSP SP	28/09/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
42	MÁRCIA LÚCIA DE SOUSA CAMINHOTO	RG 42.974.828-0 SSP SP	16/04/1981	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
67	MARIA APARECIDA STATUTI	RG 41.468.289-0 SSP SP	26/08/1983	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
47	MARIA EDUARDA APARECIDA DE ARAUJO	RG 453425173 SSP SP	29/04/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
63	MARIA OLINDA COVINO	RG 429748073 SP	16/10/1981	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
ESTADO DE SÃO PAULO

91	MICHELI APARECIDA CAOZIN DE LIMA	RG 27860433-X SP	29/07/1977	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
59	MONIQUE DE ANDRADE VENÂNCIO	RG 414678217 SSP SP	23/09/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
9	NATÁLIA COUTINHO DOS SANTOS	RG 530189471 SSP SP	06/04/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
40	NATAN HENRIQUE ANTONIO COELHO	RG 45.337.508-X SPP SP	24/05/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
86	OSVALDO FRANGIOSI NETO	RG 406738002 SSP SP	31/08/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
21	PATRICIA FERNANDES AZEVEDO	RG 457165716 SSP SP	28/12/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
108	PAULO SÉRGIO CORREA CAVALLEIRO	RG 473787465 SP	01/04/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
14	PEDRO ANTONIO LUIZ	RG 16786156-6 SSP SP	29/06/1965	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
89	QUEILA LOPES TEIXEIRA	RG 42974402X SP SP	13/03/1987	TÉCNICO DE ENFERMAGEM(A)
23	REGIANE APARECIDA MARTINS DA SILVA	RG 336784740 SP SP	27/08/1981	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
97	ROSÁLI MARIA DA COSTA	RG 27010037 SSP SP	11/11/1968	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
1	ROSICLER TATIANA CAMARGO DA SILVA	RG 462362760 SP SP	23/02/1990	TÉCNICO DE ENFERMAGEM(A)
110	SELMA APARECIDA GONÇALVES LÁZARA	RG 429744420 SSP SP	21/05/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
44	SIMONE APARECIDA BORPETI	RG 226246632 SSP SP	14/09/1971	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
46	TAILA ROBERTA GONZAGA VIEIRA RAMOS	RG 406971961 SSP SP	17/05/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
93	TAINÁ FERNANDA DE SÁ	RG 429742472 SSP SP	12/12/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
7	TAIS CAMOLES JORGE	RG 407825587 SSP SP	21/03/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
84	TAMARA REGINA DA SILVA	RG 481260298 SSP SP	13/04/1992	TÉCNICO DE ENFERMAGEM(A)
76	THAINARA BEATRIZ VICENTE DO NASCIMENTO	RG 453426542 SSP SP	04/11/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
3	UINE NAIARA ALVES SFORCINI	RG 406942456 SSP SP	19/09/1995	TÉCNICO DE ENFERMAGEM(A)
12	VALERIA DA SILVA GOMES PIMENTA	RG 46483167890 SSP SP	17/10/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
39	VITÓRIA HELOISA FREITAS DA SILVA	RG 625839092 SSP SP	14/02/2002	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
75	YURI MOREIRA NASCIMENTO	RG 40698089-5 SSP SP	16/01/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

Prefeitura do Município de JABORANDI
JABORANDI – SP em 16 de julho de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal